



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.866, DE 2010

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Concede isenção de tributos a alimentos e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reduzida a zero as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre:

I – os insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados a produção de alimentos destinados ao consumo humano e à pecuária;

II – os alimentos destinados ao consumo humano;

III- medicamentos;

IV - artigos de higiene pessoal;

V - materiais escolares; e

VI – produtos e equipamentos de uso hospitalar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente proposição é oferecer uma resposta concreta à alta carga tributária incidente sobre os insumos básicos para a população, além de estar em consonância com a Campanha da Fraternidade de 2010, cujo tema é “ Economia e Vida”, baseado no Lema “Vocês não podem servir a Deus e ao dinheiro” (Mt 6, 24)

Destaco que os produtos que compõem a alimentação da população brasileira são aqueles sobre os quais incidem a maior tributação do mundo.

Além disso, a alta carga tributária sobre medicamentos, produtos hospitalares e material escolar impossibilita o cumprimento dos dispositivos constitucionais que asseguram a todos o direito à alimentação , à educação e à saúde.

Deste modo, a presente proposição objetiva reduzir a carga tributária incidente sobre os produtos acima mencionados, permitindo um maior acesso de toda a população a um nível de vida mais digno.

Com esta medida iremos reduzir a carga tributária das famílias, especialmente daquelas com menor poder aquisitivo que, hoje, pagam mais tributos, conforme o quadro abaixo, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –IPEA:

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA SEGUNDO A FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO:

RENDA FAMILIAR EM SALÁRIO MÍNIMO-SM	MENSAL CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA EM 2008 - %	DIAS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - dias
Até 2 SM	53,9	197
De 2 a 3 SM	41,9	153
De 3 a 5 SM	37,4	137
De 5 a 6 SM	35,3	129
De 6 a 8 SM	35,0	128
De 8 a 10 SM	35,0	128
De 10 a 15 SM	33,7	123
De 15 a 20 SM	31,3	115
De 20 a 30 SM	31,7	116

Mais de 30 SM	29,0	106
---------------	------	-----

Atualmente, 10% da parcela dos mais pobres da população brasileira destinam 32,8% da sua pouca renda para o pagamento de tributos, enquanto que para os 10% mais ricos, o ônus estimado é de 22,7%.

Assim, conto com o apoio de todos os parlamentares à presente medida.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2010.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR

FIM DO DOCUMENTO
